



Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

REGIMENTO



Serviços de Psicologia e Orientação

Introdução

Os psicólogos têm, no contexto escolar, um papel fundamental no desenvolvimento de um clima relacional de trabalho positivo que promova o desenvolvimento global harmonioso das crianças e jovens. A sua ação especializada no trabalho das equipas educativas contribui para que os alunos desenvolvam atitudes positivas face à aprendizagem, condição de base para o sucesso educativo e para a construção de uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos os alunos.

A intervenção dos psicólogos em contexto escolar contribui para a promoção do bem-estar dos alunos e de toda a comunidade educativa. Contribui ainda, para o desenvolvimento de competências e valores nos alunos que lhes permita responder aos desafios cada vez mais multifacetados e complexos da sociedade e à imprevisibilidade e exigências do mercado de trabalho do século XXI.

Enquadramento

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) são unidades especializadas de apoio educativo, criados ao abrigo do Dec. Lei nº 190/91 de 17 de Maio, que asseguram o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo da escolaridade básica e secundária e apoiam o desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade.

2. Os SPO, enquanto serviços especializados de apoio educativo, facilitam o desenvolvimento da identidade pessoal e social dos alunos através da promoção do sucesso educativo; acompanham-nos ao longo do percurso escolar, intervindo no ajustamento do processo ensino-aprendizagem e colaboram na conceção de respostas educativas adequadas; contribuem para a identificação de interesses e aptidões, apoiando a construção do projeto de vida do aluno, facilitando a aproximação entre a família, a escola e o mundo das atividades formativas, culturais e profissionais.

3. O exercício de funções dos Psicólogos rege-se pelo regime legal aplicável aos demais trabalhadores que exercem funções públicas no que respeita, designadamente, ao tipo de vínculo, progressão, conteúdo funcional, regime de avaliação, estatuto disciplinar, exceto no que respeita aos deveres específicos constantes no Decreto – Lei nº 184/2004, de 29 de julho, e demais legislação especial que lhes seja aplicável.

4. Os SPO desenvolvem as suas ações em articulação com os outros agentes educativos, nomeadamente com o órgão de gestão, com a equipa de educação especial e com os demais profissionais de educação da escola, bem como outras entidades e serviços da comunidade envolvente.

5. Os SPO, em articulação com a equipa de Educação Especial, constituem os Serviços Psicopedagógicos (SP).

Princípios

1. A atuação dos psicólogos assenta nos princípios plasmados nos normativos em vigor que informam o sistema educativo, aplicáveis aos demais agentes educativos, designadamente:

- **Inclusão** - o direito de todas e de cada um a oportunidades de acesso, de cidadania, de aprendizagem e de progresso, nos mesmos contextos educativos;
- **Equidade** - a garantia de que todos e cada um dos alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;
- **Autodeterminação** - o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno, mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;
- **Confidencialidade** — respeito pela privacidade de informações de carácter pessoal que tenham sido recolhidas no decurso das intervenções e que não se

revelem indispensáveis partilhar para favorecer a integração pessoal, social e profissional dos alunos;

- **Envolvimento parental** - o direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativa a todos os aspetos do processo educativo do seu educando;
- **Personalização** - o planeamento educativo centrado no aluno, de modo que as medidas sejam decididas de acordo com as suas potencialidades, interesses, preferências e necessidades, no âmbito de uma abordagem multinível;
- **Desenvolvimento profissional** - investimento permanente no desenvolvimento técnico e científico;
- **Qualidade** - fundamentação científica e profissionalismo na utilização de métodos, técnicas e instrumentos;
- **Respeito pela dignidade e direitos da pessoa** - respeito pela autonomia e autodeterminação das pessoas com quem estabelecem relações profissionais salvaguarda do respeito pelos princípios do consentimento informado, privacidade e confidencialidade;
- **Respeito pelos direitos dos alunos** - defesa dos direitos fundamentais de todos os alunos, destacando-se o direito a serem ouvidos e a participarem de forma efetiva no seu processo educativo;
- **Transparência** - apresentação clara dos objetivos das intervenções, das informações a transmitir, nomeadamente em suporte escrito, utilizando uma linguagem compreensível e ajustada aos diversos destinatários, salvaguardando-se a dever ético da devolução da informação recolhida;
- **Interferência mínima** - a intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à efetiva promoção do desenvolvimento pessoal e educativo e no respeito pela vida privada e familiar.

Artigo 1º

Composição

1. O SPO do Agrupamento de Escolas do Algueirão é constituído por uma psicóloga em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por termo indeterminado, na carreira geral de técnico superior.
2. Os profissionais que integram os Serviços de Psicologia e Orientação dispõem de autonomia técnica e científica.

Artigo 2º

Domínios de Intervenção

1. O Psicólogo planifica e avalia intervenções a nível pedagógico, em colaboração com os diversos intervenientes da comunidade educativa, com base em evidência informada.
2. O Psicólogo, enquanto recurso humano da escola, desenvolve a sua atividade em três domínios: a) apoio psicológico e psicopedagógico, b) apoio ao desenvolvimento de sistemas de relações da comunidade educativa e c) orientação escolar e profissional. Estes domínios de intervenção estão interligados e têm um carácter de complementaridade. Assim, ao Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) compete:

a). Apoio Psicológico e Psicopedagógico:

Intervenção que recorre a um conjunto diversificado de atividades que visam contribuir para o desenvolvimento integral do aluno, intervindo a nível psicológico e psicopedagógico ao longo do seu percurso escolar. Engloba a intervenção direta com os alunos, mas, sobretudo, o trabalho colaborativo com docentes na organização de respostas educativas diferenciadas e de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

- i. Apoiar ou propor o desenho, a implementação e a avaliação de intervenções alargadas com vista à promoção do desenvolvimento global do aluno;
- ii. Promover o bem-estar e a saúde mental dos alunos e reduzir o impacto dos problemas comportamentais, sociais e emocionais no desempenho escolar;

- iii. Acompanhar os alunos ao longo dos seus percursos educativos e formativos contribuindo para reduzir o abandono escolar e promover o sucesso educativo;
- iv. Proceder à avaliação global de situações relacionadas com o desenvolvimento, a aprendizagem, o comportamento, com competências e potencialidades específicas, através de processos de avaliação psicológica e psicopedagógica orientada para fatores contextuais;
- v. Colaborar com docentes, na identificação e análise das causas de insucesso escolar, prestando aconselhamento em função da situação na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- vi. Colaborar na avaliação e na intervenção multidisciplinar;
- vii. Colaborar nos processos de identificação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
- viii. Colaborar no processo de avaliação multidisciplinar e interdisciplinar, tendo em vista a elaboração de relatórios técnico-pedagógicos e de planos educativos individuais;

b). Apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa:

Conjunto de atividades que visa mobilizar os diversos agentes educativos, entidades e serviços da comunidade com vista ao desenvolvimento e melhoria das respostas educativas.

- i. Colaborar, na sua área de especialidade, com os órgãos de direção da escola;
- ii. Colaborar, participar e acompanhar o funcionamento da Equipa Multidisciplinar e de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- iii. Contribuir para a melhoria da qualidade do ambiente escolar;
- iv. Colaborar em ações comunitárias destinadas a prevenir as retenções e o abandono escolar e a promover a saúde mental e o bem-estar, nomeadamente através da elaboração de projetos, da articulação com instituições da comunidade e da organização de ações dirigidas a diferentes intervenientes educativos;

- v. Articular com outros serviços de apoio socioeducativo necessários ao desenvolvimento e implementação de medidas de promoção do sucesso educativo;
- vi. Colaborar na celebração de protocolos com serviços, empresas e outros agentes da comunidade;
- vii. Participar na elaboração da proposta e na avaliação da oferta educativa e formativa;
- viii. Articular com outros serviços e recursos da comunidade (Justiça, Segurança Social e Saúde);
- ix. Participar em experiências pedagógicas, projetos de investigação, bem como em ações de formação destinadas pessoal docente e não docente;
- x. Desenvolver ações de literacia, sensibilização e de capacitação dirigidas a pais e encarregados de educação e comunidade em geral dentro das suas competências.

c). Orientação escolar e profissional:

Conjunto de atividades que visam capacitar os indivíduos, de qualquer idade e em qualquer fase da vida a identificar as suas capacidades, competências e interesses, a tomarem decisões em matéria de educação, formação e emprego e a gerirem o seu percurso individual no ensino, no trabalho e noutras situações em que estas capacidades e competências podem ser adquiridas ou utilizadas,

- i. Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade;
- ii. Fomentar a autonomia na pesquisa de informação;
- iii. Apoiar a aquisição de competências de gestão da carreira;
- iv. Realizar ações de aconselhamento pessoal, informação e orientação vocacional, a nível individual ou de grupo;
- v. Realizar ações de informação sobre o sistema educativo e formativo e sobre a oferta existente a nível nacional e comunitário;
- vi. Colaborar na organização e no acompanhamento de visitas de estudo e de atividades de aproximação ao mercado de trabalho;

- vii. Colaborar na sinalização, avaliação e encaminhamento de alunos para percursos escolares vocacionais, para a transição e/ou inserção no mercado de trabalho;
- viii. incentivar iniciativas de aprendizagem em contextos concretos de atividade, como voluntariado, estágios e *jobshadowing*;
- ix. dinamizar ações de informação e sensibilização dos pais e encarregados de educação e da comunidade em geral, sobre aspetos inerentes a tomadas de decisão de carreira;
- x. Colaborar na divulgação da Oferta Formativa do Agrupamento.

Artigo 4º

Contribuição do SPO na Equipa Multidisciplinar e de Apoio à Educação inclusiva (EMAEI)

1. Sublinha-se o papel do psicólogo, enquanto técnico superior especializado, na construção de uma escola cada vez mais inclusiva, em que a qualidade das práticas e a valorização e o respeito pela diversidade são o alicerce para o desenvolvimento do potencial de cada aluno e para que todos tenham oportunidade de realizar aprendizagens significativas.
2. Importa focar o papel do psicólogo na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, constituída de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho onde desenvolve um conjunto de atividades, algumas delas já abordadas anteriormente, inerentes à intervenção no âmbito das competências previstas para esta equipa. Trata-se de um processo partilhado e de um exercício exigente que deve refletir a participação de todos, mas também os saberes específicos de cada um.
 - i. Colaborar na proposta de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
 - ii. Colaborar no acompanhamento e monitorização da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - iii. Colaborar no aconselhamento aos docentes na Implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

- iv. Colaborar na elaboração do relatório técnico -pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual, previsto no artigo 24.º e o plano de transição, previsto no artigo 25.º;
- v. Colaborar no acompanhamento do centro de apoio à aprendizagem (CAA).

Artigo 5º

Coordenação

1. Os SPO funcionam na direta dependência do diretor.
2. A coordenação entre os SPO e as estruturas de orientação educativa será desenvolvida pelo diretor, ou, em caso de delegação, pelas assessorias técnico-pedagógicas.
3. As atividades a desenvolver pelos SPO obedecem a um plano anual que é elaborado tendo em conta as necessidades específicas da comunidade escolar e que deve ser integrado no plano anual de atividades do Agrupamento.
4. Os SPO apresentam ao diretor, no final do ano letivo, um relatório crítico de atividades.

Artigo 6º

Funcionamento

1. O SPO centraliza a sua atividade em espaço próprio da escola sede, com garantia das condições e recursos técnicos necessários ao exercício das suas atividades.
2. Na E.B. 1 do Algueirão, E.B. 1/J.I. do Algueirão e E.B.1/J.I. do Casal da Cavaleira deverá ser garantido um espaço próprio, no qual o SPO possa desenvolver as suas atividades com respeito pela confidencialidade e sigilo.
3. O apoio aos alunos dos Jardins-de-infância será preferencialmente realizado em sala e nas Escolas Básicas do 1º ciclo será preferencialmente realizado no gabinete onde se localiza na escola-sede. Sempre que os atendimentos a estes alunos e/ou aos seus pais/encarregados de educação ocorrerem nos Jardim-de-infância e Escolas Básicas do 1º ciclo, deverá existir um espaço que salvguarde a privacidade e sigilo das intervenções.

4. O seu horário de funcionamento, é proposto anualmente pela técnica do serviço, aprovado pelo diretor e afixado em locais considerados adequados para conhecimento público.

5. As formas pelas quais os alunos e/ou encarregados de educação podem ter acesso ao SPO são as seguintes:

- i. Encaminhamento por parte dos professores titulares ou diretores de turma, por sugestão dos conselhos de turma, por outros professores ou órgãos de gestão do Agrupamento;
- ii. Interesse manifestado pelos pais /encarregados de educação;
- iii. Interesse manifestado pelo próprio aluno;

6. Ao exercício das funções de psicólogo aplica-se o código deontológico da prática profissional estipulado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP).

Artigo 7º

Procedimentos de Encaminhamento

1. A intervenção do psicólogo operacionaliza-se por recurso a diferentes procedimentos e atividades, com uma perspetiva preferencialmente preventiva e promocional. Considerando as especificidades do contexto escolar, o psicólogo deve ser capaz de avaliar as possibilidades e limites da sua intervenção tendo em atenção pressupostos teóricos, científicos, éticos e deontológicos, e a sua autonomia técnico científica, de acordo com a princípio B e o ponto da Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos. Destacam-se princípios específicos de salvaguarda do superior interesse da criança e do jovem, de consentimento informado e respetiva autorização do representante legal, de privacidade e confidencialidade inerentes a todo o processo de avaliação e intervenção psicológica, de respeito pelos limites nas relações profissionais que estabelecem e de observância de outros cuidados inerentes à avaliação e intervenção.

2. Situações de exceção, que justifiquem a inexistência de sinalização formal, uma intervenção imediata ou a ausência de autorização do representante legal, devem ficar salvaguardadas.

3. A solicitação de intervenção/avaliação é efetuada pelo Diretor, Coordenadores de Unidades de Gestão, Equipa de Educação Especial, Diretores de Turma e Encarregados de Educação.

4. Estes encaminhamentos obedecem ao preenchimento prévio de uma ficha de sinalização: a) A ficha de sinalização encontra-se disponível no Gabinete do Serviço de Psicologia e Orientação, na pasta de Documentos Partilhados no Servidor e no site do Agrupamento; b) Depois de devidamente preenchida, a ficha de sinalização deve ser entregue ao Gabinete do SPO;

6. Sempre que necessitem, os alunos ou outros membros da comunidade escolar podem solicitar diretamente o apoio e os serviços dos SPO.

Artigo 8º

Prioridades no Atendimento

1 Aos SPO é reservado o direito de:

- i. Poder decidir quanto ao acompanhamento psicológico de um aluno, no que respeita à tipologia de atendimento (individual, em grupo ou indireto) e periodicidade, de acordo com a especificidade de cada situação;
- ii. Poder fazer o encaminhamento para outros serviços de acordo com a especificidade de cada situação;
- iii. Estabelecer prioridades no atendimento dos casos encaminhados. Sempre que o volume de solicitações aos SPO o exija, fica confiado aos psicólogos do SPO a seleção de situações para atendimento prioritário:
 - a) Participação na avaliação psicopedagógica, tendo em vista a elaboração de Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP) e/ou Programas Educativos Individuais (PEI);
 - b) Situações de carácter urgente que coloquem em risco o bem-estar do aluno
 - c) Despiste de Necessidades Educativas Especiais;
 - d) Acompanhamento de alunos com necessidades educativas especiais, sempre que não haja resposta por parte CRI ou dos serviços de saúde da comunidade;
 - e) Acompanhamento de alunos em risco (abandono escolar, absentismo, situações psicossociais graves, entre outros) e que apresentem insucesso escolar;

- f) Encaminhamento e orientação vocacional;
- g) Avaliações tendo em vista o adiamento de matrícula;
- h) Atendimento a alunos autopropostos;
- i) Outros.

2. Estes critérios poderão sofrer ajustes de acordo com o próprio calendário letivo e atendendo à necessidade de deslocação por parte dos técnicos do SPO, numa lógica de maximização dos recursos existentes.

3. Sempre que o pedido de acompanhamento seja efetuado por uma entidade ou organismo externo ao Agrupamento (ex. profissionais de saúde, CPCJ, EMAT, RSI,...), reserva-se aos técnicos dos SPO a gestão destes pedidos em conformidade com as prioridades estabelecidas e capacidade de resposta.

4. Não são avaliados e/ou acompanhados os alunos que estejam a ser avaliados e/ou acompanhados por psicólogos em serviços exteriores ao Agrupamento de escolas, respeitando os princípios éticos e deontológicos de não sobreposição de intervenções.

Artigo 9º

Instrumentos

1. Cada vez mais, a intervenção do psicólogo assume um carácter abrangente e holístico. Nestas situações é necessária uma fundamentação especializada e uma visão integrada e integradora das informações disponíveis ou a recolher e das estratégias de intervenção a mobilizar. Para o efeito o Psicólogo recorre a um conjunto de instrumentos, recursos e modalidades de intervenção que o ajudam na sua ação, seja ela de carácter preventivo, ou mais direcionada para a resolução de problemas. Neste sentido, a identificação clara e a seleção adequada dos instrumentos, recursos modalidades de intervenção a utilizar são cruciais para a eficácia da intervenção.

2. A entrevista psicológica, os testes psicológicos, a observação e os relatórios constituem-se como os principais instrumentos de que o psicólogo dispõe. A opção pela utilização destes instrumentos de forma isolada ou em complementaridade depende do objetivo da intervenção.

Artigo 10º

Relatórios Psicológicos

1. Todo e qualquer relatório de avaliação e/ou acompanhamento psicológico/psicopedagógico elaborado pelos técnicos dos SPO é confidencial, devendo constar no processo individual do aluno.
2. Todas e quaisquer informações neles constantes deverão ser tratadas com decoro, devendo ser transmitidas, em sede de Conselho de Turma, apenas as informações essenciais, que possam vir a promover a melhoria das aprendizagens e bem-estar psicossocial do aluno.
3. Qualquer pedido de cópia de relatórios ou outros documentos elaborados pelos SPO deverá ser formalizado pelo encarregado de educação na secretaria da escola ou no Gabinete dos SPO, mediante impresso próprio, especificando o fim a que o mesmo se destina.
4. A autorização da cópia destes documentos é da responsabilidade exclusiva do psicólogo que deverá carimbar e rubricar o espécime fotocopiado.

Artigo 11º

modalidades de intervenção

1. Compete ao psicólogo do SPO delinear a modalidade de intervenção adequada às necessidades e características dos alunos e da comunidade educativa, tendo por referência o conhecimento científico disponível em matéria de boas práticas. As modalidades de intervenção poderão ser individuais ou em grupo, envolvendo a interação face-a-face ou passando até por uma intervenção à distância. O Psicólogo intervém individualmente sempre que a natureza associada à intervenção ou as características do aluno não sejam passíveis de uma abordagem coletiva. Alicerçadas no papel dos pares, na partilha de vivências e no desenvolvimento de atitudes, as intervenções em grupo acrescentam valor concorrendo para:
 - i. estimular o desenvolvimento e a aprendizagem por via das interações sociais, da tutoria e modelagem interpares;
 - ii. desenvolver o autoconhecimento através das interações eu-outros;

- iii. identificar e desenvolver potencialidades, no sentido de se tornarem mais autênticos e produtivos na consecução dos seus objetivos;
- iv. rentabilizar as aprendizagens através da modelagem interpares;
- v. aprender a enfrentar situações novas, a ultrapassar dificuldades, a pensar de forma mais criativa e a confiar em si e nos outros.

2. No domínio do apoio psicopedagógico, a utilização de ferramentas como *fóruns* e jogos ou desafios de gamificação, por exemplo, poderá ser útil para promover e dinamizar programas de intervenção como a prevenção de comportamentos aditivos e dependências e a prevenção da violência, entre outros. Os recursos de informação e tecnologia assistida constituem-se como uma mais-valia na promoção de competências cognitivas e académicas dos alunos.

Artigo 12º

Participação em Conselhos de Turma

1. A participação do SPO em conselhos de turma ocorrerá sempre que se justifique por acordo prévio entre o SPO e o diretor de turma.

Artigo 13º

Estágios

1 .Ao Diretor e Psicóloga do SPO fica reservada a aceitação de estágios curriculares ou profissionais no âmbito da Psicologia ou áreas afins, em conformidade com a legislação em vigor.

2- Todas as atividades desenvolvidas neste âmbito serão planificadas, coordenadas e acompanhadas pelo psicólogo orientador do Agrupamento de escolas do Algueirão

3- Todos os relatórios ou documentos elaborados pelos estagiários deverão ser rubricados e aprovados previamente pelo respetivo orientador.

Artigo 14º

Disposições finais

1. O presente Regimento tem por base legal o Regulamento Interno do Agrupamento.
2. O presente Regimento Interno entra em vigor a seguir à sua aprovação em Conselho Pedagógico e poderá ser revisto sempre que necessário.